

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DECRETO Nº 2.267/2011

Publicado no DOE 8533 de 19.08.2011

Súmula: Altera o inciso III do art. 3º do Decreto nº 631, de 24 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III do art. 3º do Decreto nº 631, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Nível Consultivo, com a finalidade de subsidiar a análise do Comitê Técnico Operacional, e será composto por um representante e um suplente das seguintes entidades de classe: Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO, Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR, Federação das Cooperativas do Estado do Paraná - FECOOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Associação Comercial do Paraná - ACP."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Luiz Carlos Haully
Secretário de Estado da Fazenda

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do
Mercosul